



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 331 DE 11 DE NOBEMBRO DE 2024

## DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO - CMH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "f" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o Ofício n 022/2024/CMH que solicitou a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação – CMH em conformidade com o artigo 17, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1970, de 02 de abril de 2024, que reformula o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, institui o Conselho Gestor do FHIS e o, revoga as Leis Municipais nº 401, de agosto de 2009, nº 407, de setembro de 2009, e nº 483, de 11 de outubro de 2011, e dá outras exceções.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Campos de Júlio – CMH, conforme anexo único deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 17, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1970, de 02 de abril de 2024.

**Art. 2º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Campos de Júlio – CMH entra em vigor nos dados de sua publicação e deverá ser cumprido por todos os membros do referido Conselho.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 11 de novembro de 2024

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## Anexo Único

### Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Campos de Júlio – CMH

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Habitação, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e informativo, de composição paritária e vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um dos responsáveis pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social.

**Art. 2º** O CMH terá como princípios norteadores de suas ações:

- I- A promoção do direito de todos à moradia digna;
- II- O acesso prioritário da população com renda familiar mensal estabelecida no Inciso IV do Art. 22 e demais requisitos dessa lei às políticas habitacionais com recursos públicos;
- III- A participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação (PMH);

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Habitação possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I- Debater e aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação, estabelecendo suas prioridades;
- II- Avaliar propostas e fiscalizar a execução de projetos emanadas dos Poderes Executivo e Legislativo, relacionadas à habitação;
- III- Acompanhar e fiscalizar, especialmente as atividades do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social – FMHIS e do Conselho Gestor que o gere e de quaisquer outros fundos criados com vistas ao atendimento à política habitacional do município, de modo a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- a) Apreciar e aprovar o plano de aplicação desses recursos;
  - b) Avaliar a implementação de planos, programas e políticas públicas habitacionais;
  - c) Aprovar, anualmente, o orçamento do Fundo Municipal de Habitação-FMH;
  - d) Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos de convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária ou demais relacionados à política habitacional, bem como os contratos dele decorrentes;
- IV- Regular a articulação e integração das ações, bem como a participação das comunidades organizadas;
  - V- Discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
  - VI- Garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias em estado de vulnerabilidade;
  - VII- Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
  - VIII- Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
  - IX- Examinar a aplicação dos critérios de escolha de beneficiários das políticas habitacionais no âmbito municipal, obedecendo-se o disposto nessa lei, nas diretrizes dos programas habitacionais e na legislação federal;
  - X- Rever suas próprias decisões, em grau de recurso, sempre que julgar do Conselho;
  - XI- Determinar a realização de auditorias em assuntos de competência do Conselho;
  - XII- Constituir grupos técnicos ou comissões especiais e convidar técnicos profissionais, quando julgar necessário, para auxiliar no desempenho de suas funções, indicando os coordenadores;
  - XIII- Elaborar seu regimento interno e submetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para homologação, mediante Decreto.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

#### Seção I

#### Da Composição do Conselho

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Art. 4º-** O Conselho Municipal de Habitação - CMH, sob a presidência de um conselheiro eleito pelos demais, tem sua composição definida na forma da Lei Municipal nº 1.970, de 02 de abril de 2024, Artigo 18, e seus membros nomeados por ato da Poder Executivo.

O CMH será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I- 3 (três) representantes do poder executivo;
- II- 2 (dois) representantes do poder legislativo;
- III- 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares, sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos por indicação de suas respectivas classes.

§ 3º É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

**Parágrafo Único** – Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição, o mesmo terá direito a voz e voto.

## Seção II

### CAMPOS DE JÚLIO Do Mandato do Conselheiro Semeando Desenvolvimento

**Art. 5º** O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de três (03) anos, não permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerada, sua participação, de relevante interesse público.

**Art. 6º** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**Parágrafo Único** – Se ocorrer às faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, à entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

## Seção III

### Das Reuniões do Conselho

**Art. 7º** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação - CMH serão mensais, segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigida, nesta hipótese, justificativa ao Presidente do Conselho.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Habitação – CMH serão iniciadas com a presença de, pelo menos maioria absoluta (metade mais um) dos conselheiros e suas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º A primeira reunião do CMH ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros.

§ 3º Cada conselheiros terá direito a 01 (um) voto, sendo vedado por procuração e na ausência do titular o suplente terá direito a voto.

### Subseção I

#### Da forma, tempo e ordem das Reuniões

**Art. 8º** As reuniões do CMH serão lavradas em ata de forma suscita e a lista de presença fará parte integrante desta.

§ 1º A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§ 2º Ao proceder à votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários, podendo ser escrutínio ou aberto, exposto em ata, apenas quantidades dos votos, sem a exposição do nome dos conselheiros votante.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 3º A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§ 4º As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho e publicada em Diário Oficial.

## Seção IV

### Das Competências do Conselho

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I – Fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a Implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;
- II – Deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente;
- III – Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- IV – Deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Habitação;
- V – Aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação destes;
- VI – Deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;
- VII - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;
- VIII – Promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;
- IX - Propor medidas de aprimoramento para o desempenho do Conselho Municipal de Habitação, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas habitacionais;
- X – Participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- XI - Aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário;
- XII - Estimular e incentivar a permanente atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e de seus servidores, ligados à área de regularização fundiária e habitação;
- XIII – Tomar parte nas discussões e votações;
- XIV – Colaborar com o bom andamento dos trabalhos;
- XV – Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos;
- XVI – Cumprir as determinações deste Regimento.

## Seção V

### Da Competência do Presidente

**Art. 10** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação:

- I – Presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;
- II - Representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;
- III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – O voto de desempate nas deliberações do Conselho;
- V – Indicar, entre os servidores públicos municipais, o Secretário do Conselho Municipal de Habitação;
- VI - Organizar a pauta e o calendário das reuniões;
- VII – Assinar as correspondências do Conselho;
- VIII – Comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição;
- IX – Estabelecer, com a participação do Conselho Municipal de Habitação, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social.
- X -- Elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, em consonância com a legislação vigente;
- XI – Expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- XIII– Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Habitação as contas do Fundo Municipal de Habitação - FMH, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;
- XIV – Subsidiar o Conselho Municipal de Habitação com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo(a) vice-presidente eleito.

## Seção VI

### Da Competência do Vice-Presidente

**Art. 11** Cabe ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

## Seção VII

### Do(a) Secretário(a) Executivo(a)

**Art. 12** A função de Secretário(a) será exercida por um servidor público municipal, designado pelo Presidente, competindo-lhe:

- I – Organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II – Enviar o material aos conselheiros e suplentes;
- III – Redigir as atas das reuniões;
- IV – Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;
- V - Organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;
- VI- Colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença;
- VII – Digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;
- VIII – Manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;
- IX - Manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;
- X -- Comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

§ 1º Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião ordinária, preferencialmente através de correspondência oficial, telefone e/ou podendo estes ser enviados via correio eletrônico:

- I – Convocação para reunião;
- II – A pauta da reunião;

§ 2º O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente em mãos, via correio eletrônico, ao Secretário(a) Executivo (a), que o submeterá ao Presidente.

§ 3º Quinze dias após a reunião, o Secretário(a) deverá encaminhar aos conselheiros, preferencialmente via correio eletrônico, a ata da reunião e estes devolvê-la, devidamente analisada e com as alterações que julgarem necessárias, ao Secretário(a), até dez dias antes da próxima reunião.

## CAPÍTULO III

### DO AGENTE OPERADOR DO FMHIS

**Art. 13** Para fiel cumprimento deste artigo observar-se-á Lei Municipal nº 1.970, de 02 de abril de 2024, Artigo 21, ou aquela que vier substituí-la, das atribuições e competência do agente operador do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

## CAMPOS DE JÚLIO

### CAPÍTULO IV

Semeando Desenvolvimento

### DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV

**Art. 14** Observar-se-á a Lei Municipal nº 1.970, de 02 de abril de 2024, Capítulo IV, Artigo 22, ou aquela que vier substituí-la, estão definidos os requisitos essenciais para a participação no Programa de Habitação Minha Casa Minha Vida. Esses requisitos estabelecem critérios de elegibilidade que visam priorizar famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando a transparência e a equidade no processo de seleção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

§ 1º Terão prioridade nos programas que compõem o PMHIS (Plano Municipal de Habitação de Interesse Social) os candidatos cadastrados que atendam às características descritas no Artigo 23 da referida lei.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** O Conselho Municipal de Habitação – CMH reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

**Art. 16** A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

**Art. 17** Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

**Art. 18** Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

**Art. 19** Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

**Art. 20** Este regimento entra em vigor na data de sua homologação.

Campos de Júlio/MT, 17 de outubro de 2024.

**CAMPOS DE JÚLIO**  
**LUIZ RICARDO DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Municipal de Habitação

**Social e seus Departamentos**", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 26/11/2024, às 14h30min (catorze horas e trinta minutos) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br) e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 11 de novembro de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

## DECRETO Nº 331 DE 11 DE NOBEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO - CMH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "f" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 022/2024/CMH que solicitou a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação – CMH em conformidade com o artigo 17, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1970, de 02 de abril de 2024, que reformula o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, institui o Conselho Gestor do FHIS e o, revoga as Leis Municipais nº 401, de agosto de 2009, nº 407, de setembro de 2009, e nº 483, de 11 de outubro de 2011, e dá outras exceções.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Campos de Júlio – CMH, conforme anexo único deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 17, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1970, de 02 de abril de 2024.

**Art. 2º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Campos de Júlio – CMH entra em vigor nos dados de sua publicação e deverá ser cumprido por todos os membros do referido Conselho.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 11 de novembro de 2024

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**Anexo Único**

**Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Campos de Júlio – CMH**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Habitação, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e informativo, de composição paritária e vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um dos responsáveis pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social.

**Art. 2º** O CMH terá como princípios norteadores de suas ações:

I- A promoção do direito de todos à moradia digna;

II- O acesso prioritário da população com renda familiar mensal estabelecida no Inciso IV do Art. 22 e demais requisitos dessa lei às políticas habitacionais com recursos públicos;

III- A participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação (PMH);

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Habitação possui os seguintes objetivos e atribuições:

I- Debater e aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação, estabelecendo suas prioridades;

II- Avaliar propostas e fiscalizar a execução de projetos emanadas dos Poderes Executivo e Legislativo, relacionadas à habitação;

III- Acompanhar e fiscalizar, especialmente as atividades do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social – FMHIS e do Conselho Gestor que o gere e de quaisquer outros fundos criados com vistas ao atendimento à política habitacional do município, de modo a:

a) Apreciar e aprovar o plano de aplicação desses recursos;

b) Avaliar a implementação de planos, programas e políticas públicas habitacionais;

c) Aprovar, anualmente, o orçamento do Fundo Municipal de Habitação-FMH;

d) Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos de convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária ou demais relacionados à política habitacional, bem como os contratos dele decorrentes;

IV- Regular a articulação e integração das ações, bem como a participação das comunidades organizadas;

V- Discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

VI- Garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias em estado de vulnerabilidade;

VII- Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VIII- Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

IX- Examinar a aplicação dos critérios de escolha de beneficiários das políticas habitacionais no âmbito municipal, obedecendo-se o disposto nessa lei, nas diretrizes dos programas habitacionais e na legislação federal;

X- Rever suas próprias decisões, em grau de recurso, sempre que julgar do Conselho;

XI- Determinar a realização de auditorias em assuntos de competência do Conselho;

XII- Constituir grupos técnicos ou comissões especiais e convidar técnicos profissionais, quando julgar necessário, para auxiliar no desempenho de suas funções, indicando os coordenadores;

XIII- Elaborar seu regimento interno e submetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para homologação, mediante Decreto.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**Seção I**

**Da Composição do Conselho**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Habitação - CMH, sob a presidência de um conselheiro eleito pelos demais, tem sua composição definida na for-

ma da Lei Municipal nº 1.970, de 02 de abril de 2024, Artigo 18, e seus membros nomeados por ato da Poder Executivo.

O CMH será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I- 3 (três) representantes do poder executivo;

II- 2 (dois) representantes do poder legislativo;

III- 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares, sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos por indicação de suas respectivas classes.

§ 3º É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

**Parágrafo Único** – Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição, o mesmo terá direito a voz e voto.

## Seção II

### Do Mandato do Conselheiro

**Art. 5º** O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de três (03) anos, não permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerada, sua participação, de relevante interesse público.

**Art. 6º** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

**Parágrafo Único** – Se ocorrer às faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, à entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

## Seção III

### Das Reuniões do Conselho

**Art. 7º** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação - CMH serão mensais, segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigida, nesta hipótese, justificativa ao Presidente do Conselho.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Habitação – CMH serão iniciadas com a presença de, pelo menos maioria absoluta (metade mais um) dos conselheiros e suas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º A primeira reunião do CMH ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros.

§ 3º Cada conselheiros terá direito a 01 (um) voto, sendo vedado por procuração e na ausência do titular o suplente terá direito a voto.

### Subseção I

#### Da forma, tempo e ordem das Reuniões

**Art. 8º** As reuniões do CMH serão lavradas em ata de forma suscita e a lista de presença fará parte integrante desta.

§ 1º A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§ 2º Ao proceder à votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários, podendo ser escrutínio ou aberto, exposto em ata, apenas quantidades dos votos, sem a exposição do nome dos conselheiros votante.

§ 3º A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§ 4º As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho e publicada em Diário Oficial.

## Seção IV

### Das Competências do Conselho

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – Fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a Implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;

II – Deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e pluri-anuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente;

III – Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças do Município;

IV – Deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Habitação;

V – Aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação destes;

VI – Deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII – Promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

IX – Propor medidas de aprimoramento para o desempenho do Conselho Municipal de Habitação, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas habitacionais;

X – Participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

XI – Aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário;

XII – Estimular e incentivar a permanente atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e de seus servidores, ligados à área de regularização fundiária e habitação;

XIII – Tomar parte nas discussões e votações;

XIV – Colaborar com o bom andamento dos trabalhos;

XV – Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos;

XVI – Cumprir as determinações deste Regimento.

## Seção V

### Da Competência do Presidente

**Art. 10** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação:

I – Presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

II – Representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

III – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – O voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V – Indicar, entre os servidores públicos municipais, o Secretário do Conselho Municipal de Habitação;

VI – Organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VII – Assinar as correspondências do Conselho;

VIII – Comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição;

IX – Estabelecer, com a participação do Conselho Municipal de Habitação, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social.

X – Elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, em consonância com a legislação vigente;

XI – Expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação;

XIII – Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Habitação as contas do Fundo Municipal de Habitação - FMH, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;

XIV – Subsidiar o Conselho Municipal de Habitação com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo(a) vice-presidente eleito.

## Seção VI

### Da Competência do Vice-Presidente

**Art. 11** Cabe ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

## Seção VII

### Do(a) Secretário(a) Executivo(a)

**Art. 12** A função de Secretário(a) será exercida por um servidor público municipal, designado pelo Presidente, competindo-lhe:

I – Organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II – Enviar o material aos conselheiros e suplentes;

III – Redigir as atas das reuniões;

IV – Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

V – Organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;

VI – Colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença;

VII – Digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VIII – Manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

IX – Manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;

X – Comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

§ 1º Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião ordinária, preferencialmente através de correspondência oficial, telefone e/ou podendo estes ser enviados via correio eletrônico:

I – Convocação para reunião;

II – A pauta da reunião;

§ 2º O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente em mãos, via correio eletrônico, ao Secretário(a) Executivo (a), que o submeterá ao Presidente.

§ 3º Quinze dias após a reunião, o Secretário(a) deverá encaminhar aos conselheiros, preferencialmente via correio eletrônico, a ata da reunião e estes devolvê-la, devidamente analisada e com as alterações que julgarem necessárias, ao Secretário(a), até dez dias antes da próxima reunião.

## CAPÍTULO III

### DO AGENTE OPERADOR DO FMHIS

**Art. 13** Para fiel cumprimento deste artigo observar-se-á Lei Municipal nº 1.970, de 02 de abril de 2024, Artigo 21, ou aquela que vier substituí-la, das atribuições e competência do agente operador do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

## CAPÍTULO IV

### DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV

**Art. 14** Observar-se-á a Lei Municipal nº 1.970, de 02 de abril de 2024, Capítulo IV, Artigo 22, ou aquela que vier substituí-la, estão definidos os requisitos essenciais para a participação no Programa de Habitação Minha Casa Minha Vida. Esses requisitos estabelecem critérios de elegibilidade que visam priorizar famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando a transparência e a equidade no processo de seleção.

§ 1º Terão prioridade nos programas que compõem o PMHIS (Plano Municipal de Habitação de Interesse Social) os candidatos cadastrados que atendam às características descritas no Artigo 23 da referida lei.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** O Conselho Municipal de Habitação – CMH reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

**Art. 16** A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

**Art. 17** Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

**Art. 18** Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

**Art. 19** Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

**Art. 20** Este regimento entra em vigor na data de sua homologação.

Campos de Júlio/MT, 17 de outubro de 2024.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA**

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO**

**CREDENCIAMENTO Nº 06/2024**

**AVISO**